PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 378/2025
INTERESSADO: PREFEITO GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 005/2025

PARECER JURÍDICO nº 067/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE 0 PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFÉ DE QUALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, o Projeto de lei do Executivo nº 005/2025, que **"DISPÕE SOBRE 0 PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFÉ DE QUALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Instruem o processo os seguintes documentos:

a) OF/PMMF/GP/N°267/2025;
b) Mensagem nº 006/2025;
c) Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025

Em síntese, o Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR pretende com a presente preposição, que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFÉ DE QUALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390037003 5003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este parecer jurídico tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 005/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Muniz Freire/ES, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Café de Qualidade e dá outras providências". A análise será pautada na Constituição Federal (CF), e na Lei Orgânica Municipal (LOM), buscando identificar possíveis vícios formais ou materiais.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

> **Art. 190** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.
> **§ 1º** As proposições consistem em:
> **b) Projetos de Lei;**
>
> **Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:**
> **I - ementa de seu objetivo;**
> **II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**
> **III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;**
> **IV - assinatura do autor;**
> **V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.**

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 005/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Muniz Freire/ES, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Café de Qualidade e dá outras providências".

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, na Mensagem nº 006 do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025, senão, vejamos:

> " Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei n° 005/2025 que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DECAFEDE QUALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
> O presente projeto tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Café de Qualidade. Este Programa representa um passo crucial para o desenvolvimento sustentável da cafeicultura em Muniz Freire, alinhando-se aos seguintes objetivos principais:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390037003 5003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Elevação do padrão de qualidade: fomentar a produção de cafés especiais, reconhecendo e valorizando a diversidade cultural e climática do nosso município;
- Sustentabilidade: estimular práticas agrícolas e ambientalmente adequadas, garantindo a preservação dos recursos naturais e a prosperidade das futuras gerações;
- Desenvolvimento tecnológico: investir em pesquisa, assistência técnica e capacitação, fortalecendo a cadeia produtiva do café e impulsionando a inovação;
- Acesso a mercados: promover a marca "Cafés Especiais de Muniz Freire" em mercados nacionais e internacionais, abrindo novas oportunidades para os produtores locais;
- Implementação de infraestrutura: promover a aquisição e distribuição de equipamento de beneficiamento de café, priorizando pequenas propriedades e cooperativas, que participarem do Programa, e oferecer capacitação aos produtores para o uso adequado dos equipamentos. Além de desenvolver, ampliar e estimular a "Sala de Torra e Sala de Degustação" da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, tornando o pilar fomentador da qualidade dos cafés especiais produzidos no nosso município.

Para alcançar esses objetivos, o Programa contará com os seguintes instrumentos:

- Pesquisa e desenvolvimento: apoio a pesquisa agrícola e à inovação tecnológica;
- Assistência técnica: extensão rural e capacitação para produtores;
- Incentivo ao associativismo: fortalecimento de associações, cooperativas e arranjos produtivos locais;
- Certificado de qualidade: apoio a obtenção de certificações de origem e qualidade;
- Promoção e divulgação: participação em feiras, concursos e eventos do setor;
- Execução de serviços: execução de serviços transitórios com máquinas e equipamentos;
- Desenvolvimento da Sala de Torra e Degustação: impulsionamento da qualidade dos cafés especiais produzidos no município.

Acreditamos que com a implementação deste Programa, com a colaboração de entidades públicas e privadas, fortalecerá a cafeicultura local, gerando emprego, renda e desenvolvimento para Muniz Freire.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que visa trazer benefícios para o nosso Município.

Atenciosamente,".

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390037003 5003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL,** para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025**,** submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 02 de julho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO
Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390037003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.